



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procedimento COPAM nº 13551/2011/003/2014

Licença de Operação - LO

SPAL Indústria Brasileira de Bebidas S.A

PARECER

1. Introdução

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental, em trâmite na Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM/CM, em que figura como empreendedor a **SPAL Indústria Brasileira de Bebidas S.A** em Itabirito/MG. A atividade objeto deste licenciamento está enquadrada na Deliberação Normativa COPAM 074/2004 sob o código D-02-07-0, Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcoólicas, exclusive sucos, classificado como classe 5.

Esclarece-se que os autos acima discriminados aportaram nas dependências da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba em decorrência de pedido de vista formulado durante a 90ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Rio Paraopeba do COPAM (Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais).

Ressalta-se que em 18/11/2014, foi concedida ao empreendedor a Autorização Provisória de Operação – APO para a primeira etapa já implantada no empreendimento.

2. Histórico

O empreendedor obteve a Licença Previa - LP (Processo COPAM nº 13551/2011/001/2011) e a Licença de Instalação - LI (Processo COPAM nº 13551/2011/002/2011) para este empreendimento.

Considerando que a magnitude do empreendimento e os impactos ambientais a ela inerentes, com a necessidade de aprofundamento das investigações e fiscalização da adoção das medidas de mitigação e controle ambiental adequadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO instaurou o Inquérito Civil nº 0024.11.007565-2.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

No bojo destes autos, foi firmado termo de compromisso no qual ficaram estabelecidas medidas preventivas, mitigadoras, reparatórias e compensatórias associadas ao presente licenciamento ambiental.

3. CONCLUSÃO

Em razão de ser subscritor do termo de compromisso, no qual o Ministério Público do Estado de Minas Gerais entende ter obtido medidas adequadas na esfera cível, este Conselheiro ABSTÉM-SE de manifestação quanto ao mérito do presente pedido de Licença de Operação.

É o parecer.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2015.

MAURO DA FONSECA ELLOVITCH
Promotor de Justiça
Coordenador Regional das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente
das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba